

Designação da empreitada	Valor da adjudicação (sem IVA) (em euros)	Modalidade do concurso	Adjudicatário
Pavimentação do parque industrial	94 750,00	Concurso limitado	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}
Pavimentação e arruamentos dos acessos ao Estádio Delfim Magalhães.	118 003,32	Concurso limitado	MT3 — Engenharia & Obras, L. ^{da}
Conservação e reparação da área envolvente ao mercado municipal.	109 100,15	Concurso limitado	MT3 — Engenharia & Obras, L. ^{da}
Execução e beneficiação de estradas do concelho — acesso a Castorigo.	17 875,00	Concurso limitado	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}
Execução e beneficiação de estradas do concelho — Perafita à EN 15.	46 275,00	Concurso limitado	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}
Execução e beneficiação de estradas do concelho — Vale de Cunho à EN 212.	80 000,00	Concurso limitado	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}
Execução e beneficiação de estradas do concelho — Rapadoura à EN 212.	27 750,00	Concurso limitado	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}
Execução e beneficiação de estradas do concelho — Vale de Mendiz ao Passadouro.	94 375,00	Concurso limitado	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}
Arranjo urbanístico da zona envolvente à fonte de Vila Chã	29 870,00	Concurso limitado	Sociedade de Construções Grangas & Martins, L. ^{da}
Execução e beneficiação de estradas do concelho — Vilar de Maçada, Cabeda.	127 943,75	Concurso limitado	Higino Pinheiro & Irmão, L. ^{da}
Remodelação dos balneários do pavilhão gimnodesportivo	79 980,90	Concurso limitado	Antero Alves de Paiva & Filhos, L. ^{da}
Pavimentação de arruamentos no concelho (Rua da Escola e Rua do Campo de Futebol, em Pegarinhos).	40 729,20	Concurso limitado	Borvil — Arruamentos e Jardins, L. ^{da}
Pavimentação de arruamentos em Presandães	27 799,10	Concurso limitado	Copfer — Pavimentações e Calçetamentos, L. ^{da}
Pavimentação de arruamentos no bairro social de Sanfins do Douro	21 760,00	Concurso limitado	Borvil — Arruamentos e Jardins, L. ^{da}
Pavimentação de arruamentos no bairro social de Casal de Loivos	26 075,00	Concurso limitado	Borvil — Arruamentos e Jardins, L. ^{da}
Conservação e reparação de habitação social da REFER, no Pinhão	105 517,00	Concurso limitado	Sociedade de Construções Luís Guedes & Fernandes, L. ^{da}
Alargamento e pavimentação da Rua da Portela, em Sanradela	18 460,40	Concurso limitado	Copfer — Pavimentações e Calçetamentos, L. ^{da}
Pavimentação de arruamentos no bairro social de Santa Eugénia	16 909,90	Concurso limitado	Copfer — Pavimentações Calçetamentos, L. ^{da}
Sinalização turística da vila de Alijó	22 493,70	Concurso limitado	So inca — Sociedade Industrial de Cucujães.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Artur Fontes Cascarejo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 1897/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submete-se à opinião pública, para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento dos Alojamentos Particulares.

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz*.

Projecto de Regulamento dos Alojamentos Particulares

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, estabelece o novo regime jurídico da instalação e funcionamento dos meios complementares de alojamento turístico, prevê a revisão dos requisitos a que estão sujeitos tais estabelecimentos e faz a separação desses meios complementares de alojamento com excepção dos alojamentos particulares, cuja regulamentação para a sua instalação, exploração e funcionamento passa para a competência da Câmara Municipal.

Em conformidade com o princípio da simplificação que orientou o citado diploma, optou-se, ao nível regulamentar, por elencar os requisitos mínimos que os diversos tipos de estabelecimentos devem preencher, em tabelas anexas, as quais, dada a sua fácil lei-

tura e apreensão, vão constituir seguramente um válido documento de trabalho, tanto para os promotores de tais estabelecimentos, como para os profissionais interessados na actividade.

Dentro desta orientação, definem-se, em texto escrito, as características de cada tipo de estabelecimento e as respectivas categorias, bem como os conceitos e os princípios gerais a que devem obedecer a sua instalação e funcionamento.

Atendendo ao articulado 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi ouvida a Região de Turismo do Norte Alentejano.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, bem como da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de hospedagem, qualificados como hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares, existentes no município de Alter do Chão

Artigo 2.º

Definição

São considerados estabelecimentos de hospedagem, nos termos e para efeitos consignados, neste Regulamento, os estabelecimentos que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas que, constituindo um todo funcional e independente de qualquer edificação, ou parte de edificação com utilização diversa, ou actividade comercial distinta, não possam ser integrados em qualquer dos tipos de empreendimentos previstos nos Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho, Decreto-Lei n.º 54/2002, e Decreto-Lei n.º 55/2002, estes últimos de 11 de Março.

Artigo 3.º

Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular classificam-se em:

- a) Hospedarias;
- b) Casas de hóspedes;
- c) Quartos particulares.

Artigo 4.º

Hospedaria

São hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponham de mais de oito unidades de alojamento e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

Artigo 5.º

Casas de hóspedes

São casas de hóspedes os estabelecimentos integrados em edifícios de habitação familiar que disponham de quatro a oito unidades de alojamento e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas

Artigo 6.º

Quartos particulares

São quartos particulares aqueles que, integrados em residências dos respectivos proprietários, disponham de até três unidades de alojamento e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de carácter familiar.

CAPÍTULO II**Licenciamento**

Artigo 7.º

Processo de licenciamento

1 — A utilização dos estabelecimentos de hospedagem e dos alojamentos particulares depende de licenciamento municipal.

2 — O pedido de licenciamento será feito mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, a solicitar a atribuição do alvará de licença ou autorização de utilização, e mencionando a modalidade de estabelecimento pretendida.

3 — O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser instruído com os elementos indicados no anexo I deste Regulamento.

4 — A licença ou autorização de utilização para hospedagem e alojamentos particulares é sempre precedida de vistoria e deverá ser concedida no prazo de 90 dias, a contar da data da entrada do requerimento referido no n.º 2 do presente artigo.

5 — O pedido de licenciamento será indeferido e a licença ou autorização de utilização será recusada quando os estabelecimentos de hospedagem e de alojamentos particulares não cumprirem

o disposto neste Regulamento e ou não reunirem os requisitos indicados no anexo II deste Regulamento.

Artigo 8.º

Requisitos gerais

1 — Para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização, os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem reunir as seguintes condições:

- a) Estarem instalados em edifícios bem conservados no exterior e interior;
- b) Estarem todas as unidades de alojamento dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;
- c) As portas das unidades de alojamento devem ser dotadas de sistemas de segurança, de forma a proporcionar a privacidade dos utentes;
- d) Cada alojamento particular tem de corresponder a uma unidade de alojamento;
- e) A unidade de alojamento deverá ter uma janela ou sacada com comunicação directa com o exterior, devendo dispor de um sistema que permita vedar completamente a entrada de luz, com a área mínima prevista no n.º 1 do artigo 71.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- f) Encontrarem-se ligados às redes públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;
- g) Disporem de uma zona de convívio social, cuja frequência seja permitida a todos os hóspedes, dotada de telefone com ligação à rede exterior, televisão e rádio em bom estado de funcionamento, e para uso dos utentes;
- h) Cumprirem todos os requisitos previstos no anexo II deste Regulamento.

Artigo 9.º

Vistorias

1 — A vistoria a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da apresentação do respectivo requerimento e, sempre que possível, em data a acordar com o interessado.

2 — A vistoria será efectuada por uma comissão composta pelos seguintes elementos:

- a) Um técnico da Câmara Municipal;
- b) O delegado concelhio de saúde, ou um seu representante;
- c) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros;
- d) Um representante da Região de Turismo do Norte Alentejano.

3 — O requerente da licença ou autorização de utilização, os autores dos projectos e o técnico responsável pela direcção técnica da obra participam na vistoria, sem direito a voto.

4 — Compete ao presidente da Câmara convocar as entidades referidas nas alíneas b) a d) do n.º 2 e as pessoas referidas no número anterior, com a antecedência de 15 dias.

5 — A ausência da entidade referida na alínea d) do n.º 2 e das pessoas referidas no n.º 3, desde que regularmente convocadas, não é impeditiva, nem constitui justificação, da não realização da vistoria.

6 — Depois de efectuada a vistoria, a comissão elabora o auto, do qual será fornecida cópia ao requerente.

7 — Sempre que ocorram fundadas suspeitas quanto ao cumprimento do presente Regulamento, o presidente da Câmara poderá ordenar, em qualquer momento, a realização de uma vistoria que obedecerá, com as necessárias adaptações, ao previsto nos números anteriores do presente artigo.

8 — Independentemente do previsto no número anterior, os estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares serão vistoriados de três em três anos.

Artigo 10.º

Alvará de licença ou autorização

1 — O alvará de licença ou autorização deve especificar:

- a) A identificação da entidade titular da licença ou autorização;

- b) A tipologia e designação ou nome do estabelecimento;
- c) A capacidade máxima do estabelecimento;
- d) O período de funcionamento do estabelecimento.

2 — O modelo de alvará de licença ou autorização de utilização consta no anexo III deste Regulamento.

3 — Sempre que ocorra a alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da licença ou autorização, no prazo de 30 dias, deve requerer o averbamento ao respectivo alvará.

Artigo 11.º

Caducidade da licença

1 — A licença ou autorização de utilização caduca:

- a) Se o estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano, a contar da data da emissão da respectiva licença ou autorização, ou do termo do prazo para a sua emissão;
- b) Se o estabelecimento se mantiver encerrado por período superior a um ano, salvo por motivo de obras;
- c) Quando seja dada ao estabelecimento uma utilização diferente da prevista no respectivo alvará.

2 — Com a caducidade da licença ou autorização de utilização, o alvará é apreendido pela Câmara Municipal;

3 — A apreensão do alvará é feita através da notificação ao respectivo titular, após a audição prévia do mesmo, sendo cancelado o respectivo registo.

CAPÍTULO III

Exploração e funcionamento

Artigo 12.º

Identificação

1 — Os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem fixar no exterior uma placa identificativa, segundo o modelo previsto no anexo IV, a fornecer pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Responsável

Em todos os estabelecimentos deverá haver um responsável, a quem cabe zelar pelo seu bom funcionamento, assim como assegurar o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Informação

1 — A tabela de preços a cobrar pelos serviços prestados deverá estar afixada em local bem visível do estabelecimento, devendo os clientes ser informados destes aquando da sua entrada.

2 — Aos clientes deverá, ainda, ser facultado o acesso ao presente Regulamento.

Artigo 15.º

Livro de reclamações

1 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem e de alojamento particular tem de existir livro de reclamações ao dispor dos utentes.

2 — O livro de reclamações será imediatamente facultado ao utente que o solicite.

3 — O original de cada reclamação apresentada deverá ser enviado pelo responsável do estabelecimento ao presidente da Câmara, no prazo de cinco dias, a contar da data em que foi formulada, sendo o duplicado entregue de imediato ao utente.

4 — O modelo do livro de reclamações é semelhante ao que se encontra em uso para os empreendimentos turísticos, devendo ser adaptado às especificações da administração local.

Artigo 16.º

Estada

1 — Os estabelecimentos de hospedagem e de alojamento particular deverão ter organizado um livro de entrada de clientes, do qual conste a sua identificação completa e respectiva morada.

2 — O utente deve deixar o alojamento até às 12 horas do dia de saída ou até à hora convencionada, entendendo-se que, se não o fizer, se considera renovada a sua estada por mais um dia.

CAPÍTULO IV

Instalações e equipamentos

Artigo 17.º

Instalações sanitárias

1 — Quando as unidades de alojamento particular não estiverem dotadas de instalações privativas, deverão possuir, pelo menos, uma casa-de-banho para cada dois quartos.

2 — As instalações sanitárias devem:

- a) Ser dotadas de água quente e água fria;
- b) Ser dotadas de arejamento natural ou artificial, que nunca poderá ser feito para outra dependência;
- c) Ser dotadas de sistemas de segurança, de forma a proporcionar a privacidade dos utentes;
- d) Ser dotadas dos equipamentos necessários ao seu correcto e normal funcionamento;
- e) Possuir, como equipamento mínimo, uma banheira ou base de chuveiro, um lavatório com espelho e uma sanita.

Artigo 18.º

Arrumação e limpeza

1 — As unidades de estabelecimento de hospedagem e de alojamento particular devem estar preparadas e limpas no momento de serem ocupadas pelos utentes.

2 — Os serviços de arrumação e limpeza devem ter lugar, pelo menos, duas vezes por semana, e sempre que exista mudança de utente.

Artigo 19.º

Zonas comuns

As zonas comuns devem estar em perfeito estado de conservação, devidamente arrumadas e limpas.

Artigo 20.º

Acessos

As unidades de alojamento devem ser de fácil acesso e estar sempre limpas e bem conservadas.

Artigo 21.º

Segurança

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem obedecer às seguintes condições de segurança:

- a) Devem possuir um sistema autónomo de detecção de incêndios (SADI);
- b) Deve existir, pelo menos, uma boca-de-incêndio com carretel na zona da recepção;
- c) Deve prever-se a existência de extintores em número suficiente, atendendo à capacidade do estabelecimento;
- d) Nas zonas comuns e corredores deve prever-se a existência de um sistema de iluminação de segurança, constituído por blocos autónomos de iluminação, com indicação dos caminhos de saída;
- e) Em cada unidade de alojamento deve existir uma planta de emergência, bem como as instruções de segurança.

2 — Os estabelecimentos de alojamento particular devem obedecer às seguintes condições de segurança:

- a) Todas as unidades de alojamento devem ter acesso a um extintor CO₂, a instalar nas zonas comuns;
- b) Sempre que possível, devem ser utilizados materiais que não sejam inflamáveis.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 22.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e às demais entidades administrativas e policiais.

2 — No exercício da sua acção de fiscalização, será sempre facultada a entrada nos estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular às entidades referidas no número anterior.

3 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento levantarão os competentes autos de notícia que serão, de imediato, remetidos à Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação o não cumprimento de quaisquer das normas previstas no presente Regulamento, designadamente:

- a) A falta de licença ou autorização de utilização;
- b) A falta de arrumação e limpeza;
- c) A falta de placa identificativa;
- d) A falta do livro de reclamações;
- e) A falta de afixação da tabela de preços;
- f) A falta de plantas nas unidade de alojamento;
- g) A falta de extintores;
- h) O impedimento de acções de fiscalização;
- i) O encerramento do estabelecimento sem aviso prévio à Câmara Municipal;
- j) O alojamento de um número superior de utentes em relação ao permitido.

Artigo 24.º

Coimas

1 — As contra-ordenações ao presente Regulamento são puníveis com coima, cujo montante mínimo é de 100 euros e o máximo de 1000 euros, tratando-se de pessoas singulares; e no mínimo de 500 euros e máximo de 5000 euros, tratando-se de pessoa colectiva.

2 — A fixação em concreto do montante da coima aplicável faz-se tendo em conta a gravidade do comportamento e a gravidade da situação

Artigo 25.º

Sanções acessórias

Para além das coimas previstas no artigo anterior, e em casos de extrema gravidade, ou reincidência de comportamentos, poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Interdição por um período de dois anos, do exercício da actividade;
- b) Encerramento provisório do estabelecimento, até que estejam sanadas as deficiências determinadas;
- c) Encerramento definitivo do estabelecimento, com apreensão do alvará de licença ou autorização de utilização para hospedagem ou alojamento particular;
- d) Apreensão do material através do qual foi praticada a infracção;
- e) Cessaçao da licença de utilização turística.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Taxas

O licenciamento dos estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular, e respectivos averbamentos, bem como as vistorias necessárias à atribuição da licença ou autorização de utilização, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 27.º

Registo

1 — Todos os estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular devidamente licenciados serão objecto de registo, em livro próprio da Câmara Municipal.

2 — O registo dos estabelecimentos será comunicado, pela Câmara Municipal, aos órgãos regionais de turismo.

3 — O registo dos estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular é feito officiosamente pela Câmara Municipal, após atribuição do respectivo alvará de licença ou autorização de utilização.

4 — O registo a que se referem os números anteriores deverá conter os seguintes elementos, a recolher pela comissão de vistorias:

- a) Entidade exploradora;
- b) Data da emissão da licença ou autorização de utilização;
- c) Tipo de estabelecimento;
- d) Número de quartos;
- e) Lotação máxima;
- f) Tipo e quantidade de camas disponíveis;
- g) Serviços complementares.

Artigo 28.º

Aplicação do presente Regulamento

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular já existentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem e alojamento particular a que se refere o número anterior deverão satisfazer os requisitos previstos no presente Regulamento, no prazo máximo de dois anos

Artigo 29.º

Omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 31.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições, aprovadas pelo município de Alter do Chão, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 32.º

Taxas

1 — O licenciamento e as vistorias aos estabelecimentos de hospedagem e de alojamento particular encontram-se sujeitos ao pagamento de taxas.

2 — As taxas devidas pela realização das vistorias previstas neste Regulamento são as previstas no quadro XIII do Regulamento de Urbanização e Edificação de Liquidação de Taxas e Compensações do Município de Alter do Chão.

3 — As taxas devidas pela licença ou autorização de utilização e ou respectivas alterações para estabelecimentos de hospedagem e de alojamento particular são as previstas no quadro VIII do Regulamento de Urbanização e Edificação de Liquidação de Taxas e Compensações do Município de Alter do Chão.

ANEXO I

1- Elementos para a instrução do pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento para hospedagem e para alojamentos particulares deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento tipo;
- b) Termo de responsabilidade de instalação de gás, excepto se o mesmo existir no respectivo processo de licenciamento;
- c) Planta à escala de 1:2000, ou superior, com indicação do local a que se refere o pedido de licenciamento;
- d) Planta descritiva da construção, que contemple a localização da sinalização de saída de emergência, no caso de se tratar de licenciamento de hospedaria;
- e) Outros elementos que se considerem necessários para a caracterização do pedido.

2- Requerimento Tipo

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão

_____ (nome do requerente), na qualidade de _____ (proprietário, usufrutuário, Locatário, titular do direito de uso, superficiário, mandatário), residente em _____, com o Bilhete de Identidade nº _____, e contribuinte fiscal nº _____, solicita a V.ª Ex.ª o licenciamento para hospedagem e alojamentos particulares, na classificação de _____ (indicar: hospedaria/casa de hóspedes/quartos particulares), para o local assinalado na planta que se junta em anexo e cujas principais características se descrevem a seguir:

I - Localização (indicar a morada) _____

- Na residência do Requerente Sim Não
Em edifício independente Sim Não

II - Unidades de Alojamento

- Número Total de Quartos de Casal _____
Número Total de Quartos Duplos _____
Número Total de Quartos Simples _____

III - Instalações Sanitárias

- Número de Casas-de-banho com lavatório, sanita, bidé e banheira _____
Número de casas-de-banho com lavatório, sanita, bidé e chuveiro _____
Número de casas-de-banho privativas dos quartos _____
Dispõem de água quente e fria Sim Não

IV - Outras Instalações

- Número de salas privativas dos hóspedes _____
Número de salas comuns _____
Número de salas de refeições _____
Outras _____

V - Infra-Estruturas Básicas

- Com ligação à rede pública de água Sim Não
Com reservatório de água Sim Não
Com ligação à rede pública de saneamento Sim Não
Com telefone Sim Não
Outras Sim Não

VI - Período de Funcionamento

Anual Sazonal (de _____ a _____)

VII - Outras Características

Alter do Chão, _____ de _____ de 200__.

Pede Deferimento

(Assinatura do Requerente)

ANEXO II

Requisitos mínimos das instalações dos estabelecimentos de hospedagem e de alojamento particular

I — Estabelecimentos de hospedagem

1 — Elementos caracterizadores do edifício, das instalações, equipamentos, mobiliário e serviços:

- 1.1 — Dispor de instalações, equipamento, mobiliário e serviços;
- 1.2 — Possuir, no mínimo, nove unidades de alojamento.
- 2 — Infra-estruturas:
 - 2.1 — Infra-estruturas básicas:
 - 2.1.1 — Água corrente quente e fria;
 - 2.1.2 — Sistema de iluminação de segurança;
 - 2.1.3 — Telefone ligado à rede exterior.
 - 3 — Unidades de alojamento:
 - 3.1 — Áreas (metros quadrados):
 - 3.1.1 — Quartos com uma cama individual — 7,5 m², com a dimensão mínima de 2,40 m;
 - 3.1.2 — Quartos com duas camas individuais ou uma cama de casal — 10,5 m², com a dimensão mínima de 2,70 m;
 - 3.1.3 — Quartos com três camas individuais — 14 m², com a dimensão mínima de 3 m.
 - 3.2 — Instalações sanitárias:
 - 3.2.1 — Água corrente quente e fria;
 - 3.2.2 — Casas-de-banho simples (área em metros quadrados) — 2,5;
 - 3.2.3 — Casas-de-banho completas (área em metros quadrados) — 3,5.
 - 3.3 — Equipamentos dos quartos:
 - 3.3.1 — Mesas de cabeceira ou soluções de apoio equivalentes;
 - 3.3.2 — Luzes de cabeceira;
 - 3.3.3 — Roupeiro com espelho;
 - 3.3.4 — Cadeira ou sofá;
 - 3.3.5 — Tomadas de electricidade;
 - 3.3.6 — Sistema de segurança nas portas.
 - 4 — Zonas de utilização comum:
 - 4.1 — Átrio da entrada:
 - 4.1.1 — Portaria;
 - 4.1.2 — Zona de estar.
 - 4.2 — Instalações sanitárias comuns:
 - 4.2.1 — Com separação por sexos;
 - 4.2.2 — Água corrente fria;
 - 4.2.3 — Retretes e lavatórios com espelhos.
 - 5 — Zonas de serviços:
 - 5.1 — Dependências gerais:
 - 5.1.1 — Zona de armazenagem;
 - 5.1.2 — Rouparia.
 - 5.2 — Dependências para o pessoal:
 - 5.2.1 — Vestiários;
 - 5.2.2 — Instalações sanitárias.
 - 6 — Acessos:
 - 6.1 — Escadas:
 - 6.1.1 — Escadas para os utentes e de serviço.
 - 6.2 — Ascensores e monta-cargas:
 - 6.2.1 — Desde que o estabelecimento tenha mais de quatro pisos, incluindo o rés-do-chão.
 - 7 — Serviços:
 - 7.1 — Serviço permanente de portaria;
 - 7.2 — Serviço telefónico permanente com a rede exterior;
 - 7.3 — Serviço de correio;
 - 7.4 — Serviço de arrumação e limpeza.

II — Estabelecimentos de alojamento particular

1 — Unidades de alojamento:

1.1 — Áreas mínimas:

- a) Quartos com uma cama individual — 7,5 m², com a dimensão mínima de 2,40 m.
- b) Quartos com duas camas individuais ou uma cama de casal — 10,5 m², com a dimensão mínima de 2,70 m;
- c) Quartos com três camas individuais — 14 m², com a dimensão mínima de 3 m.

1.3 — Equipamentos dos quartos:

- a) Camas;
- b) Mesas de cabeceira ou soluções de apoio equivalentes;
- c) Iluminação suficiente;

- d) Roupeiro com espelho e cabides;
- e) Cadeira ou sofá;
- f) Tomadas de electricidade;
- g) Sistemas de ocultação da luz exterior;
- h) Sistema de segurança nas portas;
- i) Tapetes.

2 — Infra-estruturas básicas:

2.1 — Deve existir uma instalação sanitária por cada duas unidades de alojamento;

2.2 — As instalações sanitárias devem ser dotadas de água quente e fria;

2.3 — Deverá existir um telefone com ligação à rede exterior para uso dos utentes.

ANEXO III

Licença de Utilização para Estabelecimentos de Hospedagem e de Alojamentos Particulares

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E ALOJAMENTOS PARTICULARES

N.º _____ (N.º de registo)

CLASSIFICAÇÃO _____ (Hospedaria/Casa de Hóspedes/Quartos Particulares)

TITULAR DA LICENÇA _____ (nome do titular da licença)

CAPACIDADE DO ALOJAMENTO _____ (capacidade máxima de utentes admitidos)

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO _____

VISTORIADO EM ____/____/____ (data da última vistoria)

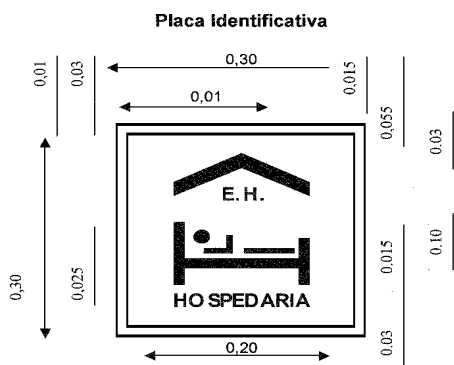
DATA DA EMISSÃO DO ALVARÁ ____/____/____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(António Hemetério Airos Cruz)

ANEXO IV

Modelos das placas



Placa em acrílico branco opaco de 3 mm de espessura com moldagem de 1 cm; impresso em *solk-screen*, com tintas acrílicas com secagem a estufa; tipo de letra Swiss 721 BlackBT; fundo gramat (RA 3011); letras e contorno da placa em dourado; desenho a preto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 1898/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal da Câmara Municipal de Anadia, se encontra afixada nos locais de trabalho para consulta do respectivo pessoal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal, o prazo de reclamação da referida lista é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

11 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Edital n.º 187/2005 (2.ª série) — AP. — *Apreciação pública da alteração ao Regulamento Geral e tabela de taxas e tarifas.* — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público que a Câmara Municipal, em sua reunião de 18 de Fevereiro de 2005, deliberou submeter a inquérito público a alteração ao Regulamento Geral e tabela de taxas e tarifas do município, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O processo poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira e nas sedes das juntas de freguesia, nos horários de expediente, e os interessados deverão endereçar, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente edital, na 2.ª Série do *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

21 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

Alteração ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas

Justificação

A presente alteração tem por objectivo estabelecer as taxas especificamente aplicáveis ao depósito da ficha técnica da habitação, ao regime de manutenção e inspecção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, ao programa nacional de luta e vigilância epidemiológica da raiva animal e outras zoonoses, bem como o ajustamento das taxas relativas à ocupação de ossários e à criação de uma taxa respeitante ao averbamento dos respectivos alvarás de concessão de ossários.

Assim, em conformidade com o disposto na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, e 94/2001, de 20 de Agosto, conjugadamente com a alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova-se a presente alteração ao Regulamento Geral e tabela de taxas e tarifas, com aditamento do seguinte:

Preâmbulo

- t) Depósito da ficha técnica da habitação — Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março;
- u) Regime de manutenção e inspecção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
- v) Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses — Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.